



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3275-1388 – 84300.00 - Tibagi – PR

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.298, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Cria os cargos que menciona, integrantes do TIBAGI PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos, a comporem o quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi - TIBAGI PREV:

Quantidade de cargos	Cargos	Remunerações		Carga horária semanal
		Níveis	R\$	
01	Contador	17	3.022,34	40 h
01	Advogado	9	1.511,18	20 h
01	Auxiliar Administrativo	5	755,58	40 h
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	510,00	40 h

Art. 2º. Aplicam-se aos cargos criados por esta lei, as disposições da lei municipal nos 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e demais disposições congêneres.

Parágrafo único. Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do preenchimento dos cargos criados por esta Lei deverão ser rescindidos quaisquer contratos de prestação de serviços que tenham sido celebrados entre o TIBAGIPREV e terceiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias específicas do TIBAGI PREV.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 13 de agosto de 2010.

SINVAL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal